



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 082/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: A/005/2022**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2022**

**ASSUNTO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022/SRP, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, MÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/PA, FUNDOS E DEMAIS SECRETARIAS.

**DESTINO:** Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

### **I. RELATÓRIO**

1. Versa o presente processo acerca da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022/SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém/PA, tendo como licitante vencedora, nos itens a que se pretende aderir, a empresa: F. EUTROPIO DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº 05.012.256/0001-32, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela contratação.
4. Instruem ainda o presente processo:
  - ✓ Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços;
  - ✓ Termo de referência;
  - ✓ Autorização de Autuação do Procedimento;
  - ✓ Cotação de preços e Mapa de Cotação;
  - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária;
  - ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira;
  - ✓ Autorização dos ordenadores de despesa;
  - ✓ Requerimento para adesão de Ata de Registro de Preços;
  - ✓ Anuência do órgão gerenciador;
  - ✓ Cópia do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022/SRP;
  - ✓ Cópia da Ata do Pregão Eletrônico;
  - ✓ Aceite do fornecedor;
  - ✓ Justificativa de adesão à Ata de Registro de Preços;
  - ✓ Minuta de Contrato Administrativo;
  - ✓ Parecer jurídico;
5. É o Relatório.



## II. FUNDAMENTOS

6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal Nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados durante a fase interna da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, termo de referência, cotação de preços, requerimento de adesão à Ata de Registro de Preços, anuência do órgão gerenciador, aceite do fornecedor e cópia do procedimento licitatório que deu origem a Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir.
8. Os contratos resultantes do aludido procedimento serão firmados entre a empresa F. EUTROPIO DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº 05.012.256/0001-32 e PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS, com valor global de R\$ 909.123,85 (novecentos e nove mil, cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).
9. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável à homologação do certame, concluindo que a *"contratação"* tem de ser feita e fundamentada com base no **Art. 22 do Decreto Federal nº7.892/2013**.
10. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de contrato administrativo, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica, atendendo prescrição contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
11. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *"Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista"*.



12. Neste particular, incumbe ressaltar que consta nos autos declaração e espelho da dotação orçamentária, apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, e supre os custos com as despesas específicas;

13. De mais a mais, analisando os autos do procedimento administrativo trazido à baila, nota-se que foram satisfeitos os requisitos legais para seu regular processamento, quais sejam: Justificativa da vantagem; Estar dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços; Não participação do órgão aderente ao procedimento licitatório; Anuência do órgão gerenciador; Aceitação do Fornecedor; Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% (cem por cento) do acordado na Ata de Registro de Preços e Aquisição dentro de 90 (noventa) dias após a anuência.

14. Entretanto, informamos que o procedimento ainda não se encontra publicado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA, conforme assevera o art. 12, §1º da resolução nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA).

15. Por conseguinte, se faz necessário a inclusão das informações do processo em comento no Mural do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/PA, bem como no Portal de Transparência da Prefeitura de Magalhães Barata/PA, para que sejam satisfeitos, integralmente, os requisitos de publicidade dos atos do procedimento licitatório trazido à baila.

16. Por fim, informa-se que a licitante vencedora apresentou documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

### **III. CONCLUSÃO**

17. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

18. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando **APTO** a gerar despesas para a municipalidade, **e que sejam observadas a validade das certidões antes da efetiva contratação** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

**Controle  
Interno**



crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

19. É o parecer, S.M.J.

Magalhães Barata/PA, 28 de junho de 2022.

**PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA**

Controlador Interno  
Decreto 002 – A/2021